



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

NATHÁLIA ISMAEL NOBRE DE CARVALHO

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE:
UM ESTUDO DOS GANHOS E DESAFIOS DA SUA APLICABILIDADE**

**CAMPINA GRANDE-PB
2015**

NATHÁLIA ISMAEL NOBRE DE CARVALHO

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE:
UM ESTUDO DOS GANHOS E DESAFIOS DA SUA APLICABILIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientador (a): Prof^a. M^a Célia de Castro

CAMPINA GRANDE-PB

2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C331m Carvalho, Nathália Ismael Nobre de

A medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade [manuscrito] : um estudo dos ganhos e desafios da sua aplicabilidade / Nathalia Ismael Nobre de Carvalho. - 2015. 29 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2015.

"Orientação: Profa. Ma. Célia de Castro, Departamento de Serviço Social".

1. Adolescente. 2. Medidas socioeducativas. 3. Prestação de serviço à comunidade. 4. CREAS. 5. Estatuto da Criança e adolescente. I. Título. 21. ed. CDD 362.708 3

NATHÁLIA ISMAEL NOBRE DE CARVALHO

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À
COMUNIDADE: UM ESTUDO DOS GANHOS E DESAFIOS DA SUA
APLICABILIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso
submetido ao Departamento de Serviço
Social da Universidade Estadual da
Paraíba em cumprimento à exigência
para a obtenção do grau de Bacharel em
Serviço Social.

Aprovado em 03 / 03 / 2015

BANCA EXAMINADORA

Célia de Castro

Prof.^a M^a Célia de Castro
CCSA/UEPB
Orientadora

Maria do Socorro Pontes de Souza

Prof.^a M^a Maria do Socorro Pontes
CCSA/UEPB
Examinadora

Maria das Neves Araújo

Maria das Neves Araújo
Assistente Social da Vara da Infância e
Juventude do Município de Campina
Grande-PB
Examinadora

RESUMO

Foram inúmeras as legislações criadas para conter a prática infracional juvenil, as quais eram de caráter somente punitivo, no entanto, com a revogação do código de menores de 1979 foi instaurado em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº8.069, que estabelece direitos e deveres para os mesmos, onde são implantadas novas medidas socioeducativas para aqueles que estão em conflito com a lei. Este artigo é resultado de uma pesquisa realizada durante o nosso Estágio Supervisionado na Vara Privativa da Infância e Juventude do período de junho de 2013 à junho de 2014, especificamente na SAPSI – Seção de Assistência Psicossocial Infracional da Comarca de Campina Grande - PB. O objetivo geral foi analisar os ganhos e desafios que ocorrem na aplicabilidade da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade (PSC), em Campina Grande – PB. A pesquisa foi de caráter exploratório com abordagem qualitativa, utilizando o método histórico crítico, conduzida através das técnicas de observação e entrevista semi-estruturada. Os sujeitos foram três profissionais das áreas: psicologia, pedagogia e serviço social que trabalham no Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, instituição responsável pela execução da medida socioeducativa de PSC. De forma sucinta, constatamos que a medida PSC tem grande importância no processo de ressocialização dos jovens, no entanto, apresenta grandes desafios, que dificulta sua efetiva execução.

Palavras – chave: Adolescente em conflito com a lei. Medidas socioeducativas. Prestação de serviço à comunidade.

ABSTRACT

There were a great many laws created to contain the practice juvenile delinquent, which were of character only punitive, however, with the repeal of code of minors of 1979 was established the Statute in 1990 of the Child and Adolescent (ECA), Law no. 8,069, establishing rights and duties for the same, where are deployed new socio-educational measures for those who are in conflict with the Law. This article is the result of a survey carried out during our Internship Supervised Private Pole of Childhood and Youth the period of June 2013 to June 2014, specifically in SAPSI - Section of Psychosocial Assistance Delinquent the Comarca of Campina Grande – PB. The objective was generally analyze the gains and challenges that occur in the applicability of the educational measure of provision of service to the community (PSC), in Campina Grande-PB. This study was exploratory with qualitative approach, using the historical method critical, conducted through the techniques of observation and semi-structured interview. The subjects were three professional areas: psychology, pedagogy and social service who work at the Reference Center Specializing in Social Assistance – CREAS, institution responsible for implementing the educational measure of PSC. To put it succinctly, we contacted the measure PSC has great importance in the process of resocialization of young people, however, presents great challenges, which hinders their effective implementation.

Key-words: Adolescents in conflict with the Law. Socio-educational measures. Provision of service to the community.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	07
2. TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.....	08
2.1 Avanços e Limites do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	11
2.2 As Medidas Socioeducativas.....	14
3. A PESQUISA.....	16
3.1 Procedimentos Metodológicos.....	16
3.2 Ganhos e Desafios da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade no CREAS.....	18
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
5. REFERÊNCIAS.....	27

1.0 INTRODUÇÃO

No Brasil, a criminalidade urbana é um problema social grave que vem crescendo de maneira exorbitante. Diante desta realidade, é notório o aumento da participação de adolescentes, e, até, de crianças envolvidas em práticas infracionais, o que tem causado enorme inquietude social, por isso, é de extrema pertinência o questionamento acerca da eficácia das medidas socioeducativas.

No final de 1980, graças aos esforços empreendidos pela sociedade brasileira, foi derrubado o regime militar e, conseqüentemente, instituído o Estado democrático de direito, incluindo na Constituição Federal de 1988 artigos que estabelecem direitos à criança e a adolescente, revogando o Código de Menores de 1979 e criando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/90, uma legislação baseada na proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Esta temática surgiu a partir de nossa inserção no campo de estágio no setor infracional na Vara Privativa da Infância e Juventude de Campina Grande, a qual é permeada por grandes desafios os quais nos causou enorme inquietude, por se tratar de um ambiente que sugere bastante sensibilidade, pois envolve a vida de jovens que estão em conflito com a lei.

Este artigo é oriundo da pesquisa cujo a temática é a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, tendo como objetivo geral analisar os ganhos e desafios que ocorrem na aplicabilidade da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, em Campina Grande – PB.

Durante o processo de coleta de dados, as entrevistadas deram uma contribuição significativa para a referida temática, apresentaram posicionamentos que seguem um mesmo direcionamento, embora algumas vezes divirjam em alguns aspectos, mas no geral proporcionaram através das falas dos sujeitos pesquisados elementos suficientes acerca da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade – PSC de modo a facilitar uma análise abrangente do respectivo tema.

Esta pesquisa torna-se relevante, pois através dela buscamos investigar a realidade social, na qual é permeada por contradições e desafios que devem ser apreendidos em sua totalidade. O estudo desta temática nos possibilitou a produção de conhecimento acerca não só dos ganhos que esta medida possibilita para o adolescente que comete ato infracional, mas também os desafios encontrados em sua materialização. Pesquisar sobre o respectivo tema é de extrema importância no processo de ressocialização dos adolescentes, pois oferece

subsídios aos profissionais que trabalham diretamente nesta área e também na realização de futuras pesquisas referentes ao tema.

Inicialmente, abordaremos no respectivo artigo a trajetória da política de atendimento à criança e ao adolescente ao longo dos anos, no Brasil, evidenciaremos em que circunstâncias eram tratados as crianças e adolescentes envolvidos com ato infracional, comumente chamados na época do código de 1927 de “delinquentes”, só então quando é extinto código de menores de 1979 e instituído o Estatuto da Criança e do adolescentes, é que eles passam a ser reconhecidos por serem sujeitos de direitos, aparados por uma proteção integral.

Procuramos discutir ainda as transformações no cenário internacional confluíram para a implementação do ECA e de que este não tratava apenas de uma preocupação social, ainda no mesmo tópico fizemos uma breve explanação sobre as medidas socioeducativas. Enfatizamos a metodologia aplicada no desenvolvimento da pesquisa. Posteriormente, apresentamos e analisamos os resultados da pesquisa, e por fim as considerações finais.

2. TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A trajetória da política da infância no Brasil é permeada por grandes desafios e constituiu-se de forma lenta e gradativa. No Brasil colônia (séc. XVI e XVII), a quantidade de crianças abandonadas tornou-se um empecilho para a modernização, “os moldes de atendimento a essas crianças eram ditados pela Corte, isto é, eram os mesmos adotados em Portugal e em toda a Europa” (FALEIROS, 1995 apud POLETTTO, 2012, p.2), logo, neste período havia presença marcante do setor religioso no trato com crianças pobres. Através da Companhia de Jesus eram realizadas reuniões de caráter “educativo”, cujo objetivo era ensinar a ler, escrever e evangelizar. Portanto, historicamente, o trabalho social ficava sob responsabilidade da igreja – Santas Casas de Misericórdia, irmandades, congregações e confrarias – de cunho caritativo.

No século XVII, as Casas de Misericórdias estavam sob controle do Estado, devido à carência material, em decorrência criou-se um novo sistema de atendimento, denominado como o “segundo sistema de proteção formal - a Roda, a Casa dos Expostos e o recolhimento para as meninas pobres, quase sempre resultantes de convênios firmados entre as municipalidades e as Santas Casas de Misericórdias” (MARCÍLIO, 2006, p.135), constituindo-se a principal política do período colonial ao republicano.

Entretanto, é somente no século XIX que vão ser explicitadas as primeiras iniciativas efetivas por parte dos poderes públicos com relação à infância. Foi instaurado o decreto nº331^a de 17/02/1854, que estabeleceu a obrigatoriedade do ensino a todos os meninos a partir de sete anos. Com isso, surgem os primeiros asilos, modelo que será mantido na República, descrito como um internato, cuja finalidade ERA “educar”, porém se revelou como um meio para retirar do convívio social todas aquelas crianças que perambulavam pelas ruas, caracterizando-se como uma forma de segregação social, mascarando a problemática da infância do Brasil. No final deste século, o tratamento dispensado as crianças pobres que cometiam furtos, as quais eram consideradas “delinquentes”, era conduzi-las às cadeias públicas, onde eram mantidas junto aos adultos criminosos.¹

Em 1923 foi criado o primeiro Juízo de Menores do Brasil, localizado no Rio de Janeiro. Segundo Frontana (1999), por volta de 1927, a criança se torna objeto de preocupações jurídicas no país, isto é, o índice crescente de jovens envolvidos com ato infracional, ameaçava a “boa saúde” da sociedade, acarretando a busca por soluções que garantissem assistência às crianças e aos adolescentes privados de amparo moral e material. Desta forma, o Estado cria sua primeira política pública para infância pobre, sendo elaborado O Código de Menores de 1927, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela, pátrio poder, internato para os “menores delinquentes” e liberdade vigiada.

Esse código, estabelecido pelo decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, consolida as leis de assistência e proteção a menores que vieram se constituindo desde o início da república e visavam aos delinquentes e aos abandonados. Estas duas categorias resumem a focalização dada pelas políticas para a infância: para aqueles que estavam sem família e considerados, portanto, coitadinhos e para os que ameaçavam a ordem pública, ou seja, os perigosos (SILVA e MOTTI, 2001, p.23).

Foram instaurados institutos disciplinares, cujo foco principal era recolher das ruas menores abandonados, para que através dessas instituições as crianças e adolescentes fossem recuperados pela reeducação, no entanto, esses institutos eram considerados verdadeiras escolas do crime.

A partir do que está expresso no Código de 1927, há uma nítida criminalização da infância pobre, caracterizada como “abandonada” e “delincente”. “Nesse período, ‘o termo menor’ foi sendo popularizado e incorporado na linguagem comum, para além do círculo jurídico” (RIZZINI, 2000, p. 41).

¹ Menor é um termo pejorativo utilizado na época, associado à criança pobre e também para designar aquele que comete delito.

A partir de então a infância pobre ganha dimensão nacional e caráter social, logo, são instituídas inúmeras organizações para o atendimento à infância e à juventude. Em 1940 o governo federal instaura o Departamento Nacional da Criança. Posteriormente, em 1941, criou-se o Serviço de Assistência a Menores (SAM), que previa atendimento diferente para o adolescente autor de ato infracional, estes eram direcionados para os reformatórios e casas de correção, já o menor carente e abandonado era enviado aos patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos.

O referido órgão possuía um enfoque correcional-repressivo, desumano, portanto não se diferenciava em nada das legislações anteriores, conforme Rizzini (1995, p. 278) afirma:

O SAM nos remete à imagem de uma enorme estrutura cuja atuação representava mais uma ameaça à criança pobre, do que propriamente proteção. “Escola do Crime”, “Fábrica de Criminosos”, “Sucursal do Inferno”, “Fábrica de Monstros Morais”, “SAM – Sem Amor ao Menor”, são representações que o órgão adquiriu com o tempo, notadamente na década de 50.

No ano de 1964 foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) em substituição ao SAM – “o novo órgão pretendia ser o reverso de seu predecessor, mais ou menos como o novo regime pretendia opor-se ao antigo, isto é, como sua antítese” (VOGEL, 1995, p.300) – que objetivava formular e implantar em todo o território nacional a Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBM). Porém, apesar de ter se caracterizado como uma proposta avançada, que propunha ser a grande instituição de assistência à infância, continuou com a mesma prática repressiva e assistencialista, cuja, intenção não era de proteger o “menor” com desenvolvimento de ações educativas, mas sim reprimi-lo, de modo que o mesmo não se tornasse uma ameaça para o desenvolvimento capitalista.

No final dos anos 1970, a sociedade estava tomada por mobilizações às quais repudiavam a ordem autoritária que havia sido instaurada, juntamente com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, travou-se uma luta a favor da democratização do país. A partir dos novos desafios tentou-se construir um projeto democrático em oposição ao modelo repressivo, até então vigente.

Segundo Poletto (2012), em 1976 em decorrência do esgotamento das políticas implantadas pela FUNABEM, foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para avaliar as denúncias de violência contra os menores, que resultou na revisão do Código de Menores de 1927, dando origem ao Código de 1979.

Desta maneira, foi introduzido nesse Código o termo “situação irregular” – “compreendia-se a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, além da situação de maus-tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por inadaptação familiar ou comunitária e autoria de infração penal” (SILVA e MOTTI, 2001, p.25) – para designar o público alvo da Justiça de Menores, que seria tanto o “menor” pobre, quanto o “menor” que praticou ato infracional. Assim, reforça a falsa idéia de que estavam em situação irregular, seriam os “menores” e não o Estado que age arbitrariamente.

Portanto, como afirma Silva (2005), o “novo” código, lançado em um momento de contestação política e respaldado na Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM), representava os ideais dos militares que estavam em crise. Não correspondia aos interesses das forças políticas e da sociedade civil e nem representava os interesses das crianças e dos adolescentes.

De acordo com Graciani (2005), trata-se do reflexo de uma política social diferenciada, marcada historicamente por uma distribuição de renda desigual, forçando ao poder público tomar medidas para mascarar os problemas sociais, introduzindo políticas voltadas para atender às necessidades de determinado público carente, mas que na prática se caracterizaram por ser equivocadas e ineficientes, não atingindo os objetivos propostos, vindo a serem extintas.

Em 1980, o país passa por um processo de transição político-democrática que instituiu a Nova República, caracterizado por ser um período de profundas transformações às quais intensificavam a cidadania, regulamentando assim o Estado de direito. Esse contexto foi marcado por uma ampla mobilização nacional em defesa dos direitos da criança e do adolescente, buscando romper com as práticas repressivas/assistencialista do código de menores, e também com a política até então adotada pelo Estado para o atendimento deste segmento.

2.3 Avanços e Limites do Estatuto da Criança e do Adolescente

Diante da conjuntura internacional que antecedeu a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, nas décadas de 1970 e 80, o capitalismo vivencia mais uma crise, inerente a sua organização. Esse quadro “será estruturalmente modificado: as tendências do capital que já conhecemos, a concentração e a centralização, confluíram na criação dos

modernos monopólios” (NETTO, 2010; p.177. Grifo do autor). Com as metamorfoses na² relação capital/trabalho, foi introduzido o modelo de produção toyotista, que substituiu o padrão fordista de produção e caracterizou-se pela gestão de acumulação flexível. Esse contexto era de enfraquecimento do *Welfare State*, ocasionando na reestruturação da economia capitalista, novas formas do capital consumir e gerir a força de trabalho, através da globalização, reestruturação produtiva e a contrarreforma do Estado.

Desta forma, essa nova conjuntura exige que o Estado demande respostas condizentes com essa nova formatação do Estado de direito (mínimo). No entanto, esse reconhecimento dos direitos, inclusive, infante-juvenil, não são decorrentes de uma preocupação social por parte do Estado, isto se deve as transformações ocorridas no cenário internacional, na qual o país deveria acatar as exigências do capital mundial, logo, sua resposta a essas demandas continuam sendo pautadas no autoritarismo, conservadorismo e repressão social. Assim, foi inevitável a reformulação do código de Menores, por considerar-se obsoleto, devido ao esgotamento histórico-jurídico e social.

Em 1982, com as reivindicações para o fim das instituições repressivas, desencadeou-se um processo de revisão das diretrizes da política nacional de atendimento ao menor, assim, em 1985, surgiu o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) que foi fundamental no processo de desconstrução do paradigma da “situação irregular” do Código de Menores de 1979, “sobretudo por envolver o protagonismo de crianças, adolescentes e educadores no processo de mobilização para a discussão e aprovação do novo ordenamento legal”. (SILVA, 2005, p.10)

Em 1988, a partir da atuação do MNMNR, é constituído o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FÓRUM DCA), que mobilizou forças nacionais e internacionais em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, alcançando conquistas imprescindíveis na área da infância, expressas nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988. Silva e Motti (2001) afirmam que, o FÓRUM DCA adotou uma postura de articulador e responsável por sistematizar diferentes ideias provindas de setores do Estado, resultando no Projeto de Lei

² O toyotismo é um modelo japonês de produção, regido pelo princípio da flexibilização, demandando um trabalhador polivalente, isto é, que realize várias funções ao mesmo tempo, para que ele possa se manter no mercado de trabalho. Portanto é caracterizado pelo aumento do trabalho morto (máquinas) em detrimento do trabalho vivo (força de trabalho), acarretando uma perda de direitos e conquistas históricas, pois estes são desregulamentados.

Normas Gerais de proteção à infância e à juventude, que foi um dos primeiros projetos para a regulamentação da Constituição apresentados no Congresso Nacional, mais tarde, esse projeto foi reformulado.

Com esse amplo processo mobilizatório e a realização de diversas audiências públicas no Congresso Nacional, o Projeto de Lei que regulamenta os artigos 227 e 228 da Constituição foi votado e aprovado nas duas casas Legislativas e sancionado pelo presidente da república, em 13 de julho de 1990, lei 8.069 constituindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (SILVA e MOTTI, 2001, p.51).

O ECA possibilitou a extinção do Código de Menores, juntamente com a supressão das bases da Política Nacional de Bem Estar ao Menor (PNBM), na qual era fundamentada pela ideologia de manutenção da ordem social. Portanto, com o ECA foi introduzido uma nova institucionalidade, que se opõe a “situação irregular”, surge então, o paradigma da “proteção integral”, isto é, as crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e não são mais considerados menores ou incapazes, mas pessoas em desenvolvimento, logo, “a sociedade global organiza-se em Estado para decidir como será a política e como serão os controles para bem-comum seja constantemente perseguido e os direitos sociais e humanos garantidos” (SÊDA, 2001, p.33).

O Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se configuravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital (SILVA, 2005 p. 6)

Com o Estatuto verifica-se um processo de municipalização dos serviços públicos, facilitando a participação popular e otimização de recursos. Pois bem, altera-se a relação de poder existente entre o executivo, o legislativo e o judiciário, ou seja, tornou-se possível a participação da população acerca das questões referentes à infância e juventude, permitindo a formulação, controle e atendimento do direito infanto-juvenil, através da criação dos Conselhos – Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes e dos Conselhos Tutelares – que materializava o principio da participação na Constituição Federal de 1988.

Entretanto, Silva (2005) afirma que estes Conselhos, tem se constituído em ‘arma’ e ‘armadilha’, tendo em vista que ao mesmo tempo em que se caracterizam por ser um instrumento de luta, que através do embate das forças políticas, conquistas podem ser

alcançadas, mas que na realidade essa participação popular tem se configurado em uma ‘participação tutelada’ pelo poder governamental e há dificuldade de capacitação dos conselheiros para administrar e operar a coisa pública.

Nesse processo de participação, é importante ressaltar a parceria estabelecida entre sociedade e Estado, que transforma a sociedade em meio para o projeto neoliberal desenvolver suas estratégias de reestruturação do capital. O estado através de um falso discurso de democratização e descentralização político-administrativa tem transferindo sua responsabilidade para o conjunto da sociedade civil, assim, com as organizações não-governamentais, a execução das políticas públicas. Portanto, segundo Montano (2002), é atribuída a responsabilidade pública das respostas às seqüelas da “questão social” às organizações da sociedade civil, porém retira seu controle da gestão estadual e do direito público, transferindo para o direito privado.

Deste modo, Silva (2005) afirma que o ECA em consonância com a ideologia neoliberal propunha “novos” conteúdos, métodos, gestão e princípios de descentralização, participação popular, democratização da gestão da coisa pública e a “comunitarização” dos serviços sociais voltados ao segmento criança e adolescente. Assim, fica evidente que por trás dessa legislação está o Estado e as determinações sócio-econômicas que o configuram em sua relação coercitiva com a sociedade.

Esse novo Marco também permite o “devido processo legal, o contraditório e a responsabilização penal juvenil” (SILVA e MOTTI, 2001, p.27), ou seja, ao adolescente que cometeu ato infracional são assegurados os mesmos direitos que a qualquer cidadão, como o acesso a Defensoria Pública, ao Ministério público, à assistência judiciária, enfim, ao contraditório.

Estar previsto no art.104 do ECA que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos sujeitos às medidas previstas nesta lei”, ou seja, estes são considerados incapazes perante a lei de responder por si, não lhe é atribuído a responsabilidade penal em face da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, portanto, crianças e adolescentes não praticam crimes ou contravenções, incorrendo tão só em ato infracional.

Segundo o ECA, art.2, “são consideradas crianças a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquelas entre doze e dezoito anos”, logo, a responsabilização juvenil infracional só é permitida a partir dos dozes anos completos, sendo assim, para as crianças são destinadas as medidas protetivas e para os adolescentes as medidas socioeducativas.

Para os adolescentes em conflito com a lei são destinadas medidas socioeducativas, conforma discutiremos a seguir, de caráter predominantemente pedagógico, que serão aplicadas conforme a gravidade do ato infracional, considerando as particularidades de cada jovem, cuja finalidade é a reinserção social.

2.4 As Medidas Socioeducativas

Estas medidas socioeducativas estão em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, responsável por definir os princípios e parâmetros da ação e gestão pedagógicas das medidas socioeducativas.

O SINASE constitui-se, assim, num conjunto ordenado de princípios, regras e critérios extraídos da Constituição Federal, do ECA e das Convenções internacionais sobre direitos das crianças e adolescentes e outros do quais o Brasil é signatário, objetivando a efetivação do processo de apuração, aplicação e execução da medida socioeducativa, no sentido de concretizar o princípio constitucional da proteção integral, proporcionando todos os meios para efetivar atendimento prestado ao adolescente em conflito com a lei e contribuir, assim, para a sua inclusão social. (BANDEIRA, 2006, p.140)

O ECA no art. 12 prevê seis medidas socioeducativas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semi-liberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Conforme previsto no ECA art. 115, a medida socioeducativa de *advertência* consiste “em admoestação verbal que será reduzida a termo e assinada”, portanto, subtede-se que esta medida só é aplicada a adolescentes que praticaram ato infracional brando e pela primeira vez, possibilitando que o adolescente reflita sobre o ato infracional; *Obrigação de reparar o dano*: Tal medida visa reparar o dano ocasionado pelo adolescente que praticou ato infracional, ressarcindo o dano, sem perder de vista a finalidade maior que é educar e resgatar o adolescente; *A Liberdade assistida* possui caráter eminentemente pedagógico, apesar de ser uma medida que impõe certo limite à liberdade do adolescente, este permanece no convívio social, o que contribui para sua reeducação; *Regime de Semiliberdade*: consiste em uma

medida socioeducativa que restringe parcialmente a liberdade do adolescente, posteriormente pode ser convertida no cumprimento de uma medida em meio aberto, seja liberdade assistida ou prestação de serviço à comunidade. Inicialmente esta medida estabelece o internamento, mas pode ser realizada atividades externas, permanecendo o vínculo com a comunidade e a instituição; *Internação*: trata-se da privação de liberdade do adolescente, por isso é considerada como sendo a medida socioeducativa mais severa, desta forma é norteada por três princípios: brevidade, da excepcionalidade, e de respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Estes princípios visam resguardar a integridade do adolescente e atender as necessidades pedagógicas e sociais, logo, deve ser aplicada no menor tempo possível, não podendo exceder três anos e somente em caso extremos, que se confirme grave ameaça a si e a sociedade ou quando houver o descumprimento de outra medida aplicada anteriormente

Prestação de Serviço à comunidade

A medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, objeto deste estudo, é destinada aos adolescentes que cometem algum tipo de ato infracional, a mesma consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais.

As tarefas são atribuídas conforme as aptidões do adolescente, nível de instrução ou formação, de modo que não perca o caráter pedagógico e não submeta o jovem a uma situação de constrangimento, logo, as atividades e locais de cumprimentos desta medida são instrumentos fundamentais, os quais definirão o sucesso ou fracasso da referida medida, logo, esta medida é de caráter eminentemente educativo, não devendo ser atribuído um cunho punitivo. Devem ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou jornada normal de trabalho.

Através da experiência de trabalho, esta medida propõe instaurar uma atitude reflexiva por parte do adolescente, através de sua participação solidária no trabalho nas instituições, desta forma, atuando como prática reparadora do ato infracional, fazendo com que ele repense acerca de seus valores e atitudes, de modo que esteja consciente de seus atos e como estes podem ser prejudiciais para si mesmo, tomando para si a participação produtiva na comunidade/sociedade como sendo uma alternativa para o seu presente ou futuro.

O sucesso da medida depende da existência de uma entidade de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, que com sua equipe interdiciplinar e toda a sua estrutura, possa estudar cada caso, conhecer a história do adolescente em conflito com a lei, e de sua família, distribuir adequadamente as tarefas em conformidade com suas aptidões, acompanha-las, fiscalizá-las, e tudo comunicar ao poder judiciário, através de relatórios circunstanciados remetidos periodicamente (BANDEIRA, 2006, p.151).

Portanto, além de uma estrutura física adequada que possibilite a execução das atividades, outro fator de igual relevância encontra-se na formação da equipe profissional, que esteja articulada em defesa dos direitos desse segmento juvenil, acompanhando e avaliando permanentemente a execução da prestação de serviço à comunidade, de modo a garantir que a medida alcance sua finalidade.

3 A PESQUISA

3.1 Procedimentos Metodológicos

Este estudo teve como objetivo geral analisar os ganhos e desafios que ocorrem na aplicabilidade da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, em Campina Grande – PB.

Dentre os objetivos específicos estão: A coleta de informações a partir de entrevistas com os profissionais que trabalham na instituição responsável pelas medidas socioeducativas sobre os desafios e avanços na aplicabilidade da medida de prestação de serviço à comunidade; e Verificar através de um levantamento de dados com qual frequência está ocorrendo o cumprimento desta medida.

A escolha desse objeto de estudo foi devido ao nosso estágio supervisionado em Serviço Social, ocorrido no período de junho de 2013 a julho de 2014, no setor infracional da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande. O nosso interesse por estudar a respeito dos ganhos e desafios da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade surgiu a partir de nossa inserção no campo de estágio, por ser uma medida que possui grande demanda, esta é alvo de críticas por parte de alguns profissionais, logo, buscamos identificar de que maneira esta medida influi positivamente na vida desses adolescentes e se existe realmente um caráter educativo que seja eficiente no processo de ressocialização.

A população desta pesquisa foram os profissionais que trabalham no Centro de Referência Especializada de Assistência Social, do município de Campina Grande-PB. Alcançamos no total o número de três profissionais: 01 assistente social, 01 pedagoga e 01

psicóloga. O CREAS tem competência para aplicar aos adolescentes em conflito com a lei à medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade.

Nosso critério de inclusão foi apenas realizar entrevistas com profissionais que fossem de áreas diversas e que estivessem diretamente em contato com os adolescentes que praticaram algum ato infracional e que por isso foram destinados ao cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade, excluindo, portanto, todos os outros que não correspondem aos critérios delimitados.

A pesquisa desenvolvida, dada a natureza do objeto, é caracterizada como exploratória, a partir da qual há uma busca constante para conhecer um assunto pouco explorado, logo, “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito [...]” (GIL, 2008, p. 41).

O método de análise utilizado para investigar a realidade social foi o crítico-dialético, pois este permite uma leitura crítica do objeto estudado, além do mais, possibilita fazer às devidas mediações, tendo em vista a totalidade do processo, logo, caracteriza-se como uma abordagem qualitativa, que parte do fundamento de que:

Há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. O conhecimento não se reduz a um rol de dados isolados, conectados por uma teoria explicativa, o sujeito-observador é parte integrante do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos, atribuindo-lhes um significado (CHIZZOTTI, 2000, p.79).

A coleta de dados foi desenvolvida através Da técnica de entrevista semi-estruturada com base em roteiros direcionados para as entrevistadas. “A entrevista semi-estruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista” (MANZINI 1990/1991, p. 154).

Para análise dos dados foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, que busca responder às questões da pesquisa por meio do tratamento qualitativo, fornecendo uma visão crítica do conteúdo, permitindo analisar as falas e as significações com a temática estudada. Como afirma Chizzotti (2006, p. 98), “o objetivo da análise de conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas”.

A partir dos dados adquiridos durante a investigação, apresentamos a seguir, algumas questões referentes aos ganhos e desafios da medida PSC, na perspectiva de desvendar o objeto estudado.

3.2 Ganhos e Desafios da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade no CREAS

Ao escolhermos a medida PSC como objeto de estudo deste trabalho, buscamos analisar as possibilidades e desafios que permeiam a efetivação do caráter pedagógico da referida medida.

Inicialmente, procuramos compreender como os profissionais percebem as parcerias entre instituições e de como estas exercem, efetivamente, seu papel nesta parceria e obtivemos as seguintes respostas:

É uma parceria positiva, mas também temos essa dificuldade de como o gestor, a coordenação daquela instituição também nos acolhe, e necessário estar sempre em comunicação, como se trabalha o CREAS na medida socioeducativa. (ENTREVISTADA Nº1)

Eu diria que eles recebem, mas recebem com preconceito, recebe para deixar assim, isolado da turma, não interage. (ENTREVISTADA Nº2)

Esse é um grande desafio da gente, nós já conseguimos através das articulações das instituições uma grande parceria entre algumas, mas não em todas que deveriam abranger esse leque de instituições acolhedoras. (ENTREVISTADA Nº3)

Para que a execução da medida PSC se realize é necessária a participação e colaboração das instituições públicas e da sociedade civil na viabilização do cumprimento da medida socioeducativa. Bitencourt (2001) afirma que o sucesso na aplicação da PSC dependerá significativamente do apoio que a própria comunidade der à autoridade jurídica.

Tão importante quanto preparar o adolescente para este tipo de atividade, será a preparação e qualificação do órgão onde este serviço será prestado, de modo que tal tarefa redunde em um processo de crescimento e aprendizagem, significando um lugar de conhecimento. (SARAIVA 2006, p 159)

De acordo com os depoimentos anteriores, identificamos que há alguns obstáculos para o estabelecimento de parcerias com as entidades “acolhedoras”, tendo em vista que a maior parte das instituições sociais possui uma visão equivocada acerca das atividades

desenvolvidas na PSC. Ainda existe uma cultura institucional marcada pelo preconceito, que enquadra o adolescente em conflito com a lei na categoria de “menor” que precisa de correção. Na sociedade, bem como em algumas instituições, existe uma interpretação equivocada de que o sistema penal juvenil contido no Estatuto é brando e protetivo da impunidade, o que denota desconhecimento sobre o ECA. Agostini (2003, p.76) afirma que:

Afirmações tais como, ‘ o ECA é a porteira para a impunidade’ ou ‘carta de alforria para adolescentes infratores’, permite supor que estas afirmações não correspondem à verdade, porque para cada direito assegurado a crianças e adolescentes, correlato existe um dever ou obrigação, [...], portanto, o adolescente não responder por seus atos delituosos perante a corte penal não o faz irresponsável.

As medidas socioeducativas apresentam uma carga retributiva, ou seja, propõem-se a dar uma resposta à sociedade, com a aplicação de uma sanção ao adolescente em conflito com a lei, porém com um viés pedagógico, em face de sua condição peculiar de pessoa em fase de desenvolvimento, considerando as condições, psicológicas, físicas e biológicas do adolescente, mas em hipótese alguma se faz menção a impunidade.

No entanto, no contexto atual, a propagação midiática promove um verdadeiro alarme do crescimento do número de infrações da população juvenil, que é facilmente desmistificado se analisarmos dados do Censo Penitenciário Brasileiro, realizado pelo Ministério da Justiça (Volpi, 2001, p.15), aponta que, em 1994, havia no Brasil 88 presos adultos para cada 100 mil habitantes, enquanto havia, no mesmo período, três adolescentes internados, cumprindo medida socioeducativa, para cada grupo de 100 mil habitantes. Prossegue afirmando que três anos depois, em 1997, embora tenha havido o crescimento da população carcerária nacional, a proporção entre adultos e adolescentes manteve-se inalterada, evidenciando assim, que esse falso alarme propagado não encontra respaldo oficial.

Existe um tríplice mito em relação a adolescência em conflito com a lei, [...], o hiperdimensionamento do problema, a periculosidade do adolescente e pela impunidade. Os dois primeiros fatores componentes do mito decorrem da manipulação dos dados oficiais, cotidianamente feita pelos meios de comunicação. A ideia que costuma ser repassada à opinião pública é de que cada vez tem um numero maior de infrações cometidas por adolescentes, que tais crimes são em maior volume que os cometidos por adultos e que estes atos infracionais são revestidos de impunidade. (VOLPI, 2001, apud COSTA, 2005, p.12)

Na medida em que esses jovens em conflito com a lei são tidos como vitimizadores – ao reproduzir condutas que representam algum tipo de infração – são também vítimas de uma estrutura social que ao invés de incluí-lo socialmente, seja por meio de sistemas educativos e/ou através da garantia de seus direitos como preconiza o Estatuto, precariza as políticas públicas de caráter social. Assim, na tentativa de buscar “soluções” para romper com o crime, prioriza-se o viés repressivo, que acaba por novamente vitimizar os jovens que praticaram infração.

A respeito do tipo de relação que é estabelecida entre o profissional e o jovem que a instituição CREAS acolhe, aqueles de forma sucinta relataram que é uma relação estritamente profissional, mas que não deixa de criar vínculos, baseada no respeito, porém, através dos depoimentos, observa-se uma culpabilização do indivíduo.

Então o profissional de psicologia identifica conduta moral, como ele estar distribuindo a conduta dele dentro da família. (ENTREVISTADA N°1)

[...] O que o adolescente estar precisando para direcionar e favorecer, consolidar, fortalecer mais o vínculo familiar. (ENTREVISTADA N°2)

Nas reuniões é transmitido mensagens de valores, valores de solidariedade, respeito amizade. (ENTREVISTADA N°3)

A fala de uma das profissionais entrevistadas retrata uma interação entre “personalidade e meio social”, isto é, trata-se do ajustamento e/ou integração do indivíduo ao meio social, logo, o bem-estar de cada um depende do sentido que cada indivíduo der a sua existência. Entretanto, nesta perspectiva a contradição capital/trabalho não é reconhecida, o sujeito deveria estar submetido às condições de trabalho (capitalismo), aos valores dominantes, a hegemonia do capital, sem ao menos questioná-la, sem falar na consequente naturalização da desigualdade social.

Ao analisar a realidade dos adolescentes que cometem atos infracionais observa-se a necessidade de ir além de uma prática cotidiana aparente, subsidiada pela formação de “pré-conceitos”, ou seja, entendimento fragmentado, imediatista que distorce a realidade social, pois não faz as devidas mediações com a totalidade que permeia as relações sociais. Portanto, para não naturalizar a violência na qual estes jovens são vitimizadores/vítimas, contudo, é preciso atentar para as múltiplas determinações das relações sociais dominantes no âmbito econômico, cultural, social e político, etc.

Outro aspecto que deve ser ressaltado nos depoimentos refere-se à centralidade da família nas políticas de proteção social. De acordo com Iamamoto (2008), com a crise e

declínio do modelo keynesiano e ascensão do ideário neoliberal, instaurou-se o discurso ideológico de satanização do Estado e exaltação do mercado e da iniciativa privada, atribuindo aos mesmos a solução dos problemas gerados pela falência estatal. Então, segundo Pereira (2009), o segmento familiar e a comunidade passam a atuar no âmbito social, nos projetos e serviços públicos numa espécie de pluralismo de bem-estar.

É preciso atentar para o fato de que, as problemáticas que se refletem diretamente nos vários “arranjos familiares” são resultados das determinações sócio-econômico-culturais estruturais e conjunturais próprias da sociabilidade capitalista, sendo redutivista a análise que contempla a individualização, – separação entre o indivíduo e a sociedade – pois é uma possível estratégia de desresponsabilização por parte do Estado sobre as expressões da “questão social”.

A fim de conhecermos o processo de execução da medida de Prestação de Serviço à Comunidade, questionamos os entrevistados acerca de como eles avaliam essa medida socioeducativa. As respostas foram diversas, apresentaram suas concepções, pontuando alguns elementos que serão analisados.

Temos que trabalhar em rede, estar sempre se comunicando com a educação e saúde e nesse ciclo que a gente possa favorecer. Mas às vezes encontramos entraves nessa articulação. (ENTREVISTADA Nº1)

A prestação de serviço a comunidade, geralmente, quando a gente se aproxima do adolescente, a gente percebe que um ou outro, não teria perfil de prestação, mas sim de liberdade. Eu vejo a prestação de serviço ligada com um ato infracional de menos gravidade. (ENTREVISTADA Nº2)

Então é uma PSC integrativa, que o adapta, ele pode ser reinserido no mercado de trabalho, ele pode aprender uma função, tem esse ponto positivo. (ENTREVISTADA Nº3)

O sistema de garantia de direitos – conforme preconiza o ECA – ganha concretude por meio das redes de proteção integral, isto é, um conjunto de organizações governamentais e/ou não-governamentais interconectadas que visam promover o atendimento às necessidades de crianças e adolescentes, garantindo-se direitos previstos na legislação. Desta forma, através da articulação com a rede, o objetivo principal é promover uma maior efetivação e qualidade dos serviços prestados, o que se realiza essencialmente através de políticas públicas universais.

Através das verbalizações de um dos profissionais, foi identificado que a rede do município está desarticulada, não conseguindo manter uma comunicação adequada com os

outros Serviços, afetando de forma negativa o trabalho realizado no CREAS, trabalho este que influi diretamente na qualidade da medida que deve ser cumprida pelo adolescente.

Na concepção de Rizzini (2007, p. 111) rede significa “um tecido de relações e interações que se estabelecem com uma finalidade e se interconectam por meio de linhas de ação ou trabalhos conjuntos”. Ainda conforme a autora, uma rede integrada e articulada como os diversos setores das políticas públicas (saúde, educação, entre outros) ofertará um atendimento completo à criança, adolescente e suas famílias.

Portanto, é preciso visualizar as políticas sociais não de forma setorial, mas compreendê-las de forma global conjunta, formando um bloco de ações que devem ter como prioridade absoluta a criança e adolescentes, logo, é imprescindível que os diferentes atores e instituições atuem não de forma isolada, mas conjuntamente, compartilhando responsabilidades, considerando a totalidade da realidade social para que o trabalho ocorra de maneira horizontal e descentralizada, a fim de maior qualidade das intervenções.

Outra situação que ganha destaque a partir das falas das entrevistadas trata-se, do cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade por alguns adolescentes, que não possuem perfil para tal medida. Através dos relatos, observa-se uma inadequação da medida aplicada a determinados jovens, os quais devido possuírem comportamento e características diferenciadas necessitam de um acompanhamento/orientação mais sistemático.

De acordo com o ECA, a imposição das medidas socioeducativas far-se-à mediante além de verificadas a gravidade do ato infracional, considerando-se também as peculiaridades de cada adolescente.

A gravidade do ato é requisito necessário, mas não suficiente à aplicação da medida de internação. Devem, ainda, ser respeitados os princípios da brevidade (a medida de internação deve durar o menor lapso temporal possível, ou seja, o estritamente necessário a ressocialização), da excepcionalidade (aplicável somente quando nenhuma outra medida o for) e da respeito à condição de peculiar de pessoa em desenvolvimento. (BRASIL, 2013)

Portanto, não se trata de medidas que serão aplicadas para cada ato infracional individualmente, ou seja, previamente definidas. Os atos infracionais são delimitados em três categorias: leves, graves e gravíssimos, devendo-se assim, ser identificada à medida que melhor se adequar ao ato infracional praticado ao mesmo tempo em que sejam revistas a capacidade/condições do jovem em cumpri-la.

Por fim, o último elemento indicado no processo de avaliação da medida socioeducativa PSC, situa-se como ponto positivo na perspectiva de uma das entrevistadas, refere-se a

oportunidades que deverão surgir na vida profissional do adolescente, a partir do momento em que o jovem através das atividades que serão estabelecidas no processo de execução da medida, aprende a relacionar o conteúdo à atividade que desempenha, tomando para si a categoria trabalho, desenvolvendo uma nova postura acerca do mesmo, “em relação a ele próprio na sociedade, suas relações com o outro de uma forma muito mais concreta, muito mais próxima dele, que ele possa sair dessa experiência com novas perspectivas”. (BAPTISTA, 2001, p.51)

Procuramos identificar através dos depoimentos obtidos, a importância e o significado das tarefas a serem desempenhadas pelos jovens durante o cumprimento da medida. Entretanto, nota-se que uma das respostas diverge das outras, parece-nos que cada qual respondeu de acordo com a sua posição na instituição.

As tarefas que eles fazem na instituição são de acordo com o estatuto, estamos sempre em conversa acerca de determinada atividade que o adolescente possa executar e ver se ele está aberto para fazer aquela atividade, não é impor, tem que conversar, trazer as necessidades da instituição. (ENTREVISTADA N°1)

É importante que as tarefas estejam de acordo com o ato infracional. Mas o que a gente observa não é isso, elas geralmente colocam o menino para ficar na portaria, na recepção, só com o porteiro. Na verdade era para estar acolhendo este adolescente de verdade, inserindo-o, dialogando, orientando, juntamente com a nossa parceria, descobrir as habilidades e aptidões do adolescente. (ENTREVISTADA N°2)

Alguns jovens ele tem um grau de instrução mais elevado, então daí a PSC pode abrir certos caminhos, se ele estar em uma sala de aula, em uma biblioteca, com o professor auxiliando, ele pode aprender aquela função. E aqueles que têm uma instrução menor, eles podem estar aprendendo uma função e a dentro, na instituição. (ENTREVISTADA N°3)

A partir dos relatos acima, observa-se visões que se contradizem acerca de ter ou não um caráter pedagógico a medida socioeducativa PSC. Os profissionais reconhecem a importância de tal medida, mas em dois dos três relatos, percebe-se uma certa “idealização” da mesma, pois apresentam apenas o que de bom oferece a medida, sem situar os desafios/dificuldades em torno dela.

As medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que praticaram ato infracional, devem estar em consonância com a proteção integral regida pelo ECA, isto é, as medidas devem estar em conformidade com a condição peculiar do jovem em desenvolvimento, priorizando sempre o conteúdo pedagógico, educativo, o qual objetiva a reintegração do jovem à sociedade. Portanto, constituindo-se em condição de garantia de acesso aos direitos fundamentais, juntamente com o princípio de respeito à dignidade humana,

não sendo permitida qualquer conduta negligenciada que coloque o adolescente em situação vexatória ou interfira de forma negativa em seu desenvolvimento físico e psíquico.

[...] para o adolescente autor de ato infracional a proposta é de que, no contexto da proteção integral, receba ele medidas socioeducativas (portanto, não punitivas) tendentes a interferir no seu processo de desenvolvimento, objetivando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social (MAIOR, 2004, p.378).

Embora o Estatuto contemple direitos e garantias fundamentais, os quais são necessários para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, este, ainda estar muito longe de materializar tudo aquilo a que se propõe. Exemplo disto estar explícito nas medidas socioeducativas, mais especificamente na Prestação de Serviço à Comunidade, a partir dos relatos mencionados desde o momento, verifica-se grandes equívocos que permeia a aplicação e a execução desta medida, o que seria um instrumento educativo, responsável por um processo pedagógico capaz de despertar no adolescente novos interesses e promovê-lo para que de fato ele seja ressocializado, acaba por colocar o adolescente em situação de constrangimento ao executar sua tarefa estando alicerçada em uma relação de discriminação, exceto, nas condições em que o adolescente possui um grau de escolaridade mais elevado, havendo então uma possibilidade de superação da condição de exclusão, pois as oportunidades de aprendizagem oferecidas são maiores.

A ideologia dominante regida pelo capital tem contribuído para a expansão de uma visão naturalizada acerca dos problemas sociais, e ao tornar o sujeito centro da organização social – responsável em prover o sustento seu e de sua família – acaba por criar uma cultura de culpabilização, pois é atribuída aos indivíduos a responsabilidade por viverem de determinada maneira, culpando-os pela desigualdade social. Assim, procuramos compreender melhor, quais eram as dificuldades encontradas pelos jovens durante o processo de cumprimento da medida PSC, nos deparamos com as seguintes respostas.

Mas aí o que passam aqui mais é a preguiça mesmo, a acomodação, não tem aquele compromisso, vai por ir, porque é uma medida que tem que cumprir. (ENTREVISTADA N°1)

Falta de acolhimento no sentido de acolher. (ENTREVISTADA N°2)

É a questão do compromisso mesmo, alguns jovens não são acostumados em obedecer regras, são difíceis de serem estabelecidas para alguns, de ser cumpridas. Acho que a maior dificuldade é o compromisso. (ENTREVISTADA N°3)

De acordo com Filho e Guzzo (2009) um dos mecanismos ideológicos utilizado para ocultar a natureza destrutiva do sistema social vigente é responsabilizar, exclusivamente, o indivíduo pelo seu "fracasso" ou pelo "sucesso". Logo, com a reificação das relações humanas e a mercantilização da vida social, o indivíduo que não consegue prover suas necessidades é desvalorizado socialmente, isto é, o “fracasso” é justificado pela ausência de competências individuais ou até mesmo por aspectos de ordem moral.

Assim, observa-se que esta tendência de naturalização/culpabilização estar presente em dois depoimentos, pois ao não fazerem a constante ligação entre particular e universal, ocultam um questionamento necessário a esta problemática: será que o Estado estar assumindo de fato suas responsabilidades na garantia de direitos da criança e do adolescente? E a educação dos jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa, tem possibilitado a superação da condição de exclusão social que lhes foi imposta?. Desta forma acabam por reproduzir situações de estigmatização, preconceito, pois atribuem ao adolescente uma “incapacidade momentânea de integrar informações e transcender os processos simbólicos que o impedem de atualizar seus pensamentos, por meio de uma reflexão crítica a respeito de um determinado aspecto de sua vida” (GONZÁLEZ REY e MITJÁNS (1989) apud FILHO, GUZZO, 2009, p. 37)

Por fim, perguntamos aos profissionais acerca do que há de positivo para o adolescente no cumprimento da PSC, e o que há de negativo, as respostas foram às seguintes:

O de positivo é que ele pode aprender a exercer uma função A convivência, a relação com outras pessoas, que podem mostrar um outro caminho na vida .E o ponto negativo é que muitas vezes eles estão na PSC, mas não estão sendo acompanhados por uma equipe técnica que o CREAS tem disponível. (ENTREVISTADA N°1)

De positivo é a oportunidade que ele vai ter uma equipe multiprofissional para orientar, fazer dele um protagonista, escrever uma nova história. Eu acho interessante que nas instituições tenha também esse acompanhamento. Geralmente não tem isso nas instituições que os recebem. (ENTREVISTADA N°2)

O positivo é que eles têm aqui os técnicos dando apoio. A medida dar essa oportunidade dele conhecer os serviços, profissionais, que tem essa condição de encaminhá-los para o que a rede oferece. (ENTREVISTADA N°3)

Quanto aos pontos positivos que apresenta essa medida, todas colocam a importância e benefícios oferecidos por uma equipe multiprofissional, porém, sabemos através dos relatos

anteriormente analisados neste item, que há uma série de desafios que impedem a materialização efetiva de caráter socioeducativo desta medida, logo, não basta apenas possuir uma equipe multiprofissional articulada, é preciso que se possibilite outras condições – econômicas, políticas e sociais – de modo a favorecer o êxito na aplicação da medida PSC. Com relação as dificuldades/desafios evidenciadas anteriormente, as profissionais apontam não só a ausência de um orientador que seja referência na entidade acolhedora, mas também o não acompanhamento por parte da equipe que o CREAS tem disponível, comprometendo a execução da medida.

Portanto, a partir do que foi exposto até o momento, observa-se uma clara omissão por parte do estado com relação à infância e juventude, particularmente ao que nós propomos analisar neste artigo – a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade. Verifica-se que o grande problema não estar nas leis, muito menos no estatuto, mas sim em que condições estar ocorrendo a execução das medidas, estando sua efetivação distante daquilo que norteia o ECA.

O Estado ao invés de garantir os direitos fundamentais à infância e juventude, promovendo ações benéficas, políticas e serviços públicos de qualidade, falseia a realidade social através da propagação midiática, que muitas vezes não se baseia em dados estatísticos, logo, acaba gerando na sociedade a falsa idéia que todos os problemas e conflitos sociais seriam solucionados por meio da redução da idade de imputabilidade penal, relativizando a tarefa estatal de garantia a direitos individuais.

É preciso romper com este discurso hegemônico que condena grandes contingentes desse público infanto-juvenil inseridos em um processo de marginalização, atribuem-lhes como os “grandes causadores” da violência, os quais são alvo constante de preconceito/descaso que reflete diretamente nas condições que são executadas as medidas socioeducativas. Além do mais, é imprescindível ir além de programas, políticas e projetos artificiais que atuam de modo a promover o “protagonismo”, mas que sua real intenção é domesticar determinada demanda.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através desta pesquisa fizemos aproximações sucessivas com o nosso objeto de estudo, tentamos apreender as possibilidades e desafios que perpassam a operacionalização da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade.

Apesar das conquistas alcançadas pela política da infância com a instauração do ECA, ainda vivemos um presente fortemente influenciado por um atendimento marcado pela segregação, no qual inviabiliza qualquer processo de caráter verdadeiramente educativo. Mais do que leis e decretos em prol da infância e juventude, é necessário uma nova prática política pensada e desenvolvida, a partir dos interesses desses segmentos dominados.

Podemos perceber que as atividades executadas pelos jovens durante o cumprimento da medida PSC, com raras as exceções, não se caracteriza de acordo como pressupõe o ECA/SINASE, ou seja, há uma explícita fragilidade no processo pedagógico da medida citada, pois, prevalece em relação ao ato infracional resquícios de uma prática autoritária, repressiva, onde as causas das praticas infracionais são interpretadas sob a ótica da conduta moral, como vimos em alguns dos relatos das entrevistadas, que culpabilizam o indivíduo, desconectando-o do contexto social, ocultando as principais determinações dos problemas sociais.

Assim, observamos nos depoimentos das profissionais, que a implantação e a execução das medidas socioeducativas, particularmente a prestação de serviço à comunidade, é um desafio, considerando a falta de políticas públicas de caráter social, a desarticulação da rede de atendimento, a falta de parcerias, dentre outras dificuldades que comprometem a efetiva execução da medida.

Tendo em vista, que há que se fazer muito para a plena efetivação dos princípios norteadores do Estatuto, Neto (2005) afirma que é necessário trabalhar as lacunas do discurso e da prática ideológica, produzidos pelo poder público e econômico, que busca reafirmar a hegemonia do capital, o qual rebate diretamente em nosso modelo cultural (adultocêntrico, machista/patriarcalista, homofóbico, racista, ocidental-cristão), logo, se não revertermos esse quadro de dominação não serão criadas condições sociais e políticas mais libertadoras. É preciso fazer valer o Estado Democrático de Direito, através da responsabilização civil do Estado, o qual tem se utilizado de um discurso meramente ideológico – reprodutor das condições de dominação, exploração, violência, discriminação.

4 REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em conflito com a lei e a realidade**. São Paulo: 2003.) (falta editora)

BANDEIRA, Marcos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilheús : Editus, 2006.

BAPTISTA, M. V. **Medidas socioeducativas em meio aberto e de semiliberdade**. Vol3. Especificidades. (mimeo). 2001.

BRASIL. Lei Federal nº8.069 de 13 de julho. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: senado Federal

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência, violência e sociedade punitiva. **Revista Serviço Social e Sociedade**. n:83, São Paulo: Cortez, 2005.

FRONTANA, Isabel C. R. da Cunha. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Loyola, 1999.

FILHO, Antonio E. F., GUZZO, Raquel, L. S. **Desigualdade social e pobreza: contexto de vida e de sobrevivência** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822009000100005> Acesso em: 17 de novembro de 2014

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRACIANI, M. S. S. **Pedagogia social de rua: análise e sistematização de uma experiência vivida**. 5. ed. São Paulo: Cortez/ Instituto Paulo Freire, 2005.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MAIOR, Sotto Olimpio. Medidas socioeducativas. In: CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MANZINI, E. J. A **entrevista na pesquisa social**. Didática, São Paulo, v. 26/27, p.154 1990/1991.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 2006.

MONTANO, Carlos. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. São Paulo: Cortez, 2002.

NETO, Wanderlino Nogueiro. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescente. **Revista Serviço Social e Sociedade**. n:83, São Paulo: Cortez, 2005.

NETTO, José Paulo. Uma face contemporânea da barbárie. In. **III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie”** – Seção Temática: “O agravamento da crise estrutural do

capitalismo. O socialismo como alternativa à barbárie”. Serpa, 30-31 de outubro/ 1º de novembro de 2010.

PEREIRA, P. A. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C. de.; LEAL, M. C. (org). **Política Social, família e juventude**: uma questão de direitos. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

POLETTTO, Letícia Borges. **A (des) qualificação da infância**: a história do Brasil na assistência dos jovens. Disponível em:
<<http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1953/329>
> Acesso em: 19 de dezembro de 2014.

RIZZINI, Irene. (Coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **A criança e a lei no Brasil**: revisitando a história (1822-2000). Brasília, DF; Rio de Janeiro: Unicef; USU Editora Universitária, 2000

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional. 3. ed., rev e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SÊDA, Edson. 10 Anos de estatuto: construção da cidadania da criança e do adolescente. **Cadernos caminhos para a cidadania**. Série Escola de Conselhos; n:2, Campo Grande, MS: UFMS, 2001.

SILVA, Edson. MOTTI, Ângelo. Uma década de direitos: avaliando resultados e projetando o futuro – Estatuto da Criança e do Adolescente. **Cadernos caminhos para a cidadania**. Série Escola de Conselhos; n:2, Campo Grande, MS: UFMS, 2001.

SILVA, Maria Liduina. O Estatuto da Criança e do adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. **Revista Serviço Social e Sociedade**. n:83, São Paulo: Cortez, 2005.

VOGEL, Arno. do estado ao estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento a infância e adolescência no brasil contemporâneo. In: PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene . **A arte de governar crianças**. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano DelNiño/Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1995.

VOLPI, Mário. **Sem liberdades, sem direitos**. São Paulo, Cortez, 2001.